



**DECRETO DE NOMEAÇÃO DO ÓRGÃO PARA
CONHECER E INSTRUIR PROCESSOS
ECLESIAÍSTICOS DE ABUSO SEXUAL CONTRA
MENORES E VULNERÁVEIS.**

Para a aplicação do *Motu Proprio 'Vos estis Lux Mundi'* (Vós sois a luz do mundo) do Papa Francisco aos 07 de maio de 2019, em vista de combater eventuais abusos sexuais cometidos por clérigos e religiosos contra menores e pessoas vulneráveis, pela autoridade que exerço em vista do cargo que ocupo na Igreja como Arcebispo, nomeio o Tribunal Arquidiocesano de Belém para conhecer, averiguar, instruir e fazer investigação prévia para Processos Eclesiásticos de eventuais abusos sexuais contra menores e vulneráveis cometidos por clérigos, religiosos, membros de Vida Apostólicas e similares, e por fim, entregar o Relatório à Autoridade competente para o julgamento.

Publique-se também o Regulamento próprio a ser seguido pelos autores da denúncia.

Dado e passado em nossa Cúria Metropolitana de Belém-PA, aos 19 de março de 2020.

Dom Alberto Taveira Corrêa
Arcebispo Metropolitano de Belém do Pará

Côn. Antonio Beltrão Ribeiro Filho
Chanceler da Arquidiocese de Belém



**REGULAMENTO PARA EVENTUAIS DENÚNCIAS
CONTRA ABUSO SEXUAL DE MENORES E
VULNERÁVEIS.**

- 1- O abuso sexual contra menores e vulneráveis sempre causa graves danos físicos, psicológicos e espirituais às vítimas, e com maior gravidade ainda se cometidos por Clérigos e Religiosos.
- 2- Por menores entendem-se jovens de até 18 anos completos.
- 3- Abuso sexual não é apenas conjunção carnal, mas também outros atos previstos do Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, como toques, carícias nas partes íntimas e semelhantes.
- 4- Se um menor tiver sido abusado por clérigo ou religioso, pode fazer a denúncia junto ao Tribunal Eclesiástico de Belém, por si ou por um seu responsável.
- 5- Para isso deverá marcar audiência no Tribunal Arquidiocesano por um desses telefones: (91) 3215.7001 e 3215.7002.
- 6- Se possível deve trazer a Carta Denúncia contra o acusado, relatando brevemente os fatos, dando o nome e endereço completo de quem acusa, do acusado e de testemunhas que conheçam os fatos.
- 7- Não serão aceitas denúncias anônimas, pois será impossível averiguar a veracidade dos fatos.
- 8- O processo correrá em 'segredo de justiça' para salvaguardar o bom nome do acusado e da vítima.
- 9- Feita a Instrução Processual, os Autos serão entregues ao Arcebispo com o Parecer do Promotor Eclesiástico de Justiça e do Instrutor. O Arcebispo de Belém julgará e enviará cópia de todo o Processo para o Papa em Roma.
- 10- A denúncia deve ser verdadeira, pois se for caluniosa, o caluniador, por tratar-se de um fato gravíssimo, sofrerá as penas previstas do c. 1390.

Dado e passado em nossa Cúria Metropolitana de Belém-PA, aos 19 de março de 2020.

Dom Alberto Taveira Corrêa
Arcebispo Metropolitano de Belém do Pará

Cón. Antonio Beltrão Ribeiro Filho
Chanceler da Arquidiocese de Belém